



TECNOLOGIAS DE PODER, PRECONCEITO E EXCLUSÃO: A ATUAÇÃO DOS TÉCNICOS DO SISTEMA CARCERÁRIO NA CONSTRUÇÃO DE UM SABER CRIMINOLÓGICO.

Janaina de Souza Bujes, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (orientador)

Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, PUCRS

Resumo

A partir de um viés transdisciplinar, propõe-se uma reflexão sobre as práticas jurídicas na execução das penas de prisão na VEC de Porto Alegre/RS. Partindo da análise etnográfica de pedidos de progressão penal do regime fechado para o semi-aberto, busca-se identificar os mecanismos utilizados pelos técnicos na confecção de pareceres sobre condenados que cumprem pena por tráfico de drogas. Verifica-se que traços diferenciais já tradicionais (como raça, origem e condições sociais), utilizados para justificar o comportamento de criminalizados e exigir uma maior intervenção do Estado no controle desta parcela de indesejáveis, tiveram outros elementos a eles agregados. Percebe-se, pois, um discurso voltado ao julgamento moral das práticas sociais do detento e um posicionamento etnocêntrico no que tange à sua forma de organização familiar.

Introdução

O estudo tem como proposta a análise das práticas jurídicas no âmbito da execução das penas de prisão. Temos por intento problematizar a representação que os técnicos do sistema penitenciário forjam acerca do criminoso e os valores por eles acionados na construção e legitimação de seu discurso criminológico. Para isso, buscamos verificar quais os elementos considerados mais relevantes por estes profissionais no agir ou na trajetória do preso, que serão utilizados para avaliar se este será ou não considerado apto para cumprir a pena em regime de semiliberdade.

Nossa análise se limita, portanto, à discussão dos elementos acionados pelos técnicos penitenciários (psicólogos e assistentes sociais) na elaboração dos laudos criminológicos e como tais representações poderão ser mantidas e utilizadas pelos operadores da justiça criminal, em especial, os juízes criminais, nas decisões sobre progressão penal do regime

fechado para o semi-aberto, de apenados condenados por tráfico de drogas. Partimos do argumento de que este contato feito com o preso e trazido aos autos em forma de laudo, é fortemente influenciado por normalizações institucionalmente estabelecidas, além de estereótipos e jargões científicos, os quais, muitas vezes, são combinados ou (re)significados, resultando em descrições ambíguas, preconceituosas e etnocêntricas sobre o apenado (FOUCAULT, 2003).

Metodologia

Iniciamos a seleção dos processos através da ferramenta de “consultas à jurisprudência”, disponível na página eletrônica do Tribunal de Justiça do RS. Colocamos como palavra-chave a expressão “progressão de regime”, utilizando como filtro de pesquisa a definição da Comarca de “Porto Alegre”, a fim de localizarmos os processos de execução criminal em trâmite na Vara de Execução Criminal de Porto Alegre/RS (VEC).

Localizamos os processos e efetuamos a pesquisa entre aqueles que estavam disponíveis para consulta no cartório da Vara, nos meses de janeiro a março de 2009, período em que encontramos 21 processos. As informações foram coletadas com o auxílio de um formulário, a partir do qual confeccionamos um diário de campo onde eram apontados os dados gerais de cada processo e as peculiaridades encontradas em cada caso (OLIVEIRA, 2000).

Resultados

Nos 43 laudos analisados, presentes em 21 processos, constatamos a existência de alguns temas cuja recorrência nos indica os aspectos considerados importantes na avaliação do recluso. Dentre eles, a relação com valores sociais considerados inexistentes ou distorcidos é bastante marcante nos laudos. A valorização da maturidade e de uma postura crítica ou reflexiva a respeito dos atos praticados também são elementos recorrentes nos pareceres, as quais são consideradas um bom indicativo da reforma do apenado.

No entanto, a necessidade de reflexão sobre os atos praticados pode ser relativizada quando acionados outros valores. Entre eles, a presença da valorização do trabalho, da constituição e manutenção da família, bem como da formação de laços afetivos estáveis é significativa nos laudos analisados e encarada como um aspecto positivo para que o apenado passe a cumprir a pena em regime menos gravoso.

Uma organização familiar diferente de um padrão tradicional de família ou a ausência de vínculos familiares locais é vista como um complicador para a mudança de regime,

impondo como “universal” o que seria apenas uma das formas possíveis de arranjo familiar (DURHAM, 1983).

Conclusão

Constatamos a partir do material coletado a presença de um discurso marcadamente voltado ao julgamento moralizante das práticas sociais do detento, bem como um posicionamento etnocêntrico quanto à sua forma de organização social ou familiar. Os papéis sociais que os técnicos esperam que os indivíduos desempenhem frente à sociedade atuam como balizadores do comportamento do preso que requisita a mudança de regime penal. Assim, sejam eles relacionados à família, ao trabalho, à forma como o apenado conduz a sua vida ou se relaciona com a sociedade que o cerca, estas práticas têm um papel predominante nas avaliações, relegando a um plano secundário a forma como o encarcerado cumpre a pena que lhe foi imposta.

As consequências jurídicas destas representações, no entanto, são ambivalentes, na medida em que encontram no campo jurídico um espaço de tensões e conflitos entre diferentes forças e percepções, onde diferentes estratégias discursivas são acionadas. Os operadores jurídicos buscam respostas que se encontram para além das possibilidades dos técnicos, quer por limitações científicas ou institucionais, quer por estratégias utilizadas pelos presos para obter um parecer favorável, evidenciando nas práticas legais a falência da perspectiva ressocializadora da pena de prisão, ainda presente nas normas que regulam a execução da pena no Brasil (BOURDIEU, 2001; CARVALHO, 2007).

Referências

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

CARVALHO, Salo. **Crítica à Execução Penal**. 2. ed., rev. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

DURHAM, Eunice R. Família e Reprodução Humana. **Perspectivas Antropológicas da Mulher**. Vol. 3. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **O Trabalho do Antropólogo**. São Paulo: Unesp, 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em 10 jan. 2009.